

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/02/2010

1º Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA – PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

Ofício nº 109 /2010-GP

Teresina, 08 de fevereiro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themístocles Sampaio Pereira Filho
Presidente da Corte Legislativa
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resoluções nºs 02 e 03/2010.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nºs 02 e 03/2010 de 28 de janeiro de 2010, que dispõem acerca de Projetos de Lei Complementar alterando a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 – Lei do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Piauí-FERMOJUPI e Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Piauí, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Ordinária, de caráter administrativo, realizada no dia 28 de janeiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço, colocando-me à disposição no que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Estadual.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 09.02.2010.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 09/02/2010

1º Secretário

Resolução nº 02/2010, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a Lei 5.425, de 20 de dezembro de 2004, no que se refere ao depósito dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio constitucional da eficiência exige o constante aprimoramento da administração pública, inclusive no Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária extraordinária de caráter administrativo, realizada em 28 de janeiro de 2010, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI N° 03 /2010, DE 28 DE JANEIRO
DE 2010**

Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, quanto ao depósito dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

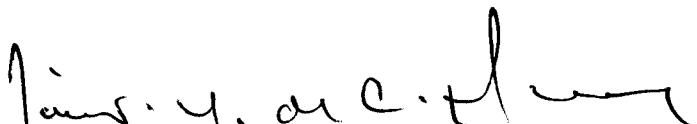
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

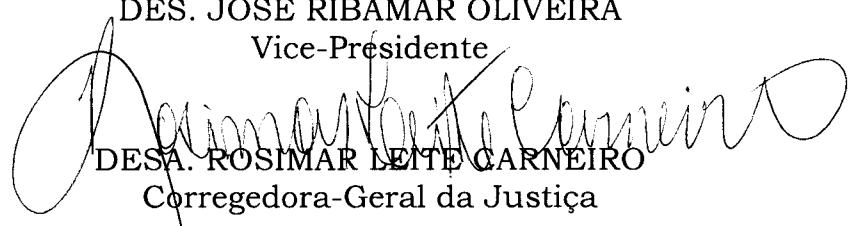
Art. 1º O art. 13 da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

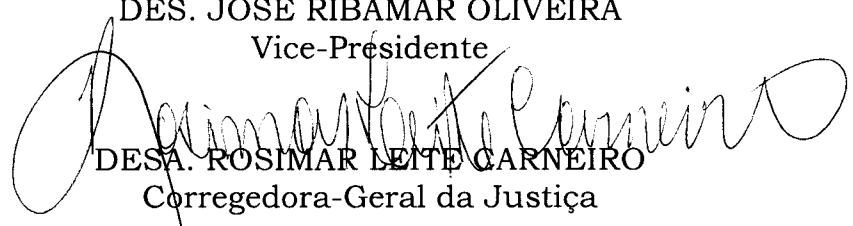
“Art. 13. Os recursos do FERMOJUPI serão depositados preferencialmente em instituição financeira oficial e a movimentação de sua conta far-se-á por ordem de pagamento ou cheque nominativo, de emissão conjunta do Presidente e do Coordenador do Conselho de Administração”.

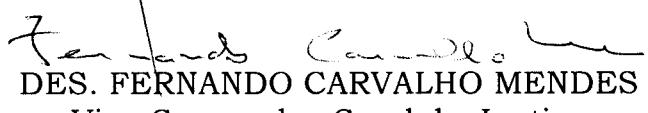
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente do TJ-PI


DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente


DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

DES. LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO

PINHEIRO

DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 22/02/10
Elvages

Conselho de Maria Lages Chagas
Chefe do Núcleo Consultões Fáceis

ao Deputado Antônio
Machado
para relatar.

Em 25/02/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 03/10
PROCESSO : AL 133/10
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

| |
|--------------------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE. |
| em, 10 / 03 / 10 |
| |
| Presidente da Comissão de Justiça |

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei N° 03/10 que “ Altera a Lei 5.425 de 20 de Dezembro de 2004, no que se refere ao deposito dos recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI, e dá outras providências.”

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A presente proposição visa a organização e o aprimoramento da administração pública, principalmente, no Poder Judiciário.

II – VOTO

É com base nos princípios da eficiência administrativa e do interesse público que esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de Março de 2010

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI

Antônio Uchôa

Jur